



**PROCESSO TC – 06343/22**

*Administração Indireta Municipal. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Resolução RC1-TC 00106/23 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Aplicação de MULTA. Concessão de NOVO PRAZO.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 00196/24**

1. **Origem:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
2. **Servidor:**
  - 2.1. **Nome:** Maria Dalva dos Santos
  - 2.2. **Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. **Matrícula:** 2638
  - 2.4. **Lotação:** Secretaria de Saúde
3. **Caracterização da Aposentadoria:**
  - 3.1. **Natureza:** Aposentadoria Geral.
  - 3.2. **Autoridade responsável:** Superintendente do IPAM.
  - 3.3. **Publicação do ato:** Diário Oficial dos Municípios, de 24 de maio de 2022 (fl. 37).
4. **Relatório inicial da Auditoria, às fls. 50/55:** O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 5, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade competente para se manifestar sobre a mesma.
5. **Relatório de análise da defesa (fls. 70/73), apresentada por meio do Doc. 87725/22:** Ao examinar a missiva defensoria a Unidade de Instrução pontuou pela persistência da inconformidade, sugerindo a edição de resolução para a correção da inconsistência. A 1ª Câmara editou a Resolução Processual RC1-TC 00106/23.
6. **Relatório de cumprimento de decisão (fls. 98/101), da defesa apresentada por meio do Doc. 91539/23:** Ao examinar o cumprimento da decisão disposta na Resolução Processual RC1-TC 00106/23 (fls. 81/83), a Auditoria concluiu que a decisão não foi cumprida, acrescentando as sugestões constante no item 3 do referido relatório.

Por meio do despacho, às fls. 103/104, o relator encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para parecer meritório.
7. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):** Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o PARECER Nº 02546/23, às fls. 106/110, com a seguinte conclusão:

- a) DESCUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC-00105/23;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, com fulcro no art. 56 da LOTCE ante o não cumprimento da decisão retromencionada;
- c) ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO para cumprimento das determinações exaradas na aludida Resolução Processual, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.



8. **Voto do Relator:** *A omissão do gestor do órgão previdenciário, diante da determinação deste Tribunal, ou seja, o descumprimento da decisão, enseja a penalidade prevista no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE-PB. Deste modo, voto pela aplicação da multa ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RCI-TC 00106/23; e pela assinatura de novel prazo de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.*
9. **Decisão da 1ª Câmara:** *ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:*
- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RCI-TC 00106/23;**
  - **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RCI-TC 00106/23;
  - **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO